



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017

Circular n.º: 37/2017

Prezados Diretores,

Estamos enviando em anexo, a íntegra da legislação relacionada abaixo, para seu conhecimento e divulgação.

1 – Lei Complementar Nº 157, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOU Nº 104 de 1 de junho de 2017, Seção 1, página 1.

➤ Altera a Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar Nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Observação - Identificação dos itens citados na Lei:

- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Atenciosamente,

Armando Carvalho Amaral

Presidente da FEHERJ

Av. Rio Branco nº 257, salas 1506/1515 - Rio de Janeiro - CEP 20040009

Tel/Fax: (21) 2544.8325/ 2544.8324

www.feherj.com.br feherj@feherj.com.br